



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 102, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973

"Dispõe sobre aquisição de equipamento rodoviário, cria crédito especial no valor de Cr\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS) no Orçamento de 1973 e autoriza criação de dotação orçamentária nos Orçamentos de 74/75/76, e das outras providências".

GENÉSIO FLORES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João (MT -) usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão Extraordinária de dia 20 de setembro de 1973, aprovou e eu SANCIONO a seguinte / LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Mate Grosso Diesel Ltda., uma motoniveladora HUBER-WARCO, modelo 10-DM, série 1970, cada uma pelas vendedoras em estado de nova, pela quantia de Cr\$ 189.280,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), referentes ao principal, juros e correção monetária previstos em Lei Federal e circulares do Banco Central do Brasil, e demais despesas.
- ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no fechamento do negócio, a quantia de Cr\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS), em 3 (três) parcelas: a 1ª de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) e as outras duas de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL / CRUZEIROS), cada uma, com pagamento autorizado por ofício ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A (BEMAT CUIABÁ), contra Duplicatas quitadas, nos dias 2 dos próximos meses de outubro, novembro e dezembro.
- ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal poderá contratar financiamento até o valor de Cr\$ 165.280,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA CRUZEIROS) referente ao principal, juros e correção monetária e demais despesas decorrentes.
- § 1º - O financiamento referido neste artigo, que será / feito pela FINANCIAL BRAGANÇA-Cia. de Crédito Financiamento e Investimento, será amortizado no prazo de 32 meses, em 32 pagamentos mensais de Cr\$ 5.165,00 (cinco mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar duplicatas ou promissórias que totalizarem a parte financiada, e a oferecer em garantia das obrigações assumidas, empenho das quotas mensais de Imposto de Circulação de Mercadorias, podendo autorizar irrevogavelmente os estabelecimentos de crédito, ou instituições incumbidas de pagamento das mesmas, a contabilização a débito do Município, das importâncias correspondentes à liquidação das obrigações autorizadas para a aquisição de equipamentos referido no artigo 1º

§ 3º - Se as quotas mencionadas neste artigo tiveram a sua denominação modificada ou foram substituídas por outra fonte de receitas, essa modificação ou nova fonte de receitas, substituirá a garantia de pagamento/acima referido.

§ 4º - Na eventualidade de o Poder Executivo, por quaisquer motivos, não poder contar com a totalidade do numerário para saldar os compromissos previstos na presente Lei, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

ARTIGO 4º - Para o pagamento de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL/CRUZEIROS) que se refere no artigo 2º da Presente Lei, fica criado no Orçamento de 1973, um crédito especial, que terá a seguinte classificação:

4-VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2-RODOVIÁRIOS/DNER

400.0-DESPESAS DE CAPITAL

413.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

413.142-Parte aquisição equipamentos rodoviários...R\$ 24.000,00

ARTIGO 5º - Para prover os recursos necessários à execução da presente Lei, fica igualmente o Poder executivo autorizado a reduzir as seguintes verbas do orçamento em vigor:

7-SAÚDE

2-ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E DOMICILIAR

400.0-DESPESAS DE CAPITAL

412.0-EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

412.172-Aquisição de 1 Ambulância R\$ 24.000,00

ARTIGO 6º - Nos orçamentos anuais do Município, durante os exercícios de 74/75/76, será consignadas verbas específicas para a liquidação das obrigações referidas nesta Lei, com a seguinte classificação:

4-VIAÇÃO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2-RODOVIÁRIOS/DNER

LISTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



413.142-Equipamentos Rodoviários..... R\$ 61.980,00(P/1974)
413.142-Equipamentos Rodoviários..... R\$ 61.980,00(P/1975)
413.142-Equipamentos Rodoviários..... R\$ 41.320,00(P/1976)

ARTIGO 7º - As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária / de equipamento adquirido nos Termos para efeito de artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14/07/65.

ARTIGO 8º - Para a aquisição de que trata a presente Lei fica / dispensada a licitação tendo em vista a Lei Federal / nº 5.456 de 20/06/68 e o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, artigo 125, parágrafo 2º, alínea / D.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 21 DE SETEMBRO DE 1973


GENÉSIO FLORES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO


Secretário da Câmara Municipal de
Antonio João - MT.